

LEI Nº 1828/2018

DATA: 02.10.2018

SÚMULA: Acrescenta o inciso VI e os parágrafos 1º, 2º e 3º, no Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.723/2017 de 04.05.2017, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VI e os parágrafos 1º, 2º e 3º - no Art. 5º da Lei Municipal 1.723/2017 de 04.05.2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 5º

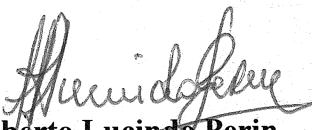
.....

VI – Aluguel Social:

- § 1º - O benefício constante no Inciso VI, Somente se aplicará em casos de calamidade pública e/ou desastres, e por um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento, sendo que o mesmo não se aplica aos demais casos e poderá ser prorrogado mediante justificativa do requerido e do Município.
- § 2º - O valor do aluguel referente ao inciso VI a ser pago será de no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.
- § 3º - Quando o período de uso do benefício não completar 30 (trinta) dias a contar do início do requerimento, o pagamento será efetuado proporcional aos dias de uso do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2018.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal